



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (043) 569-1179

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

tributacao@pinhalao.com.br

<http://www.pinhalao.com.br>

DECRETO Nº 044/2018

Sumula: Cria novo ponto de moto táxi, conforme **Lei Municipal 18/1973** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos arts. 4º. e seguintes da **Lei 18/1973**.

DECRETA

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) nova vaga de moto táxi no município de Pinhalão.

Parágrafo único: A vaga destina-se para o seguinte local:

- a) Rua Ramon Calixto Fraiz;

Art. 2º. As pessoas interessadas e que se adequarem às disposições da lei municipal nº 18/73, terão direito à vaga, vedado, neste caso, o repasse do ponto para terceiro, por meio de pagamento de valor.

Parágrafo único: Fica proibida a concessão deste ponto às pessoas que já se beneficiaram de outras vagas de táxi existente no município, inclusive aqueles que já se dispuseram das mesmas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 08 de junho de 2018.

SERGIO INÁCIO RODRIGUES
Prefeito Municipal